

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.2 – Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada em migração e hospedagem do web site, banco de dados com informações, publicações imagens, notícias, caixas de web-mail com 25gb de espaço e com no mínimo de 25 contas migração de todos os e-mail's constantes no atual com seus contatos, pastas de arquivos de e-mail e domínio do consorcio (www.consorciocisi.com.br).

- O **web hosting (hospedagem de site)** deverá ser capaz de **suportar 50 gigas (ou 50 GB) em disco** para armazenamento, incluindo:

Arquivos do site (HTML, CSS, JavaScript, imagens, vídeos, etc.);

Bases de dados;

E-mails;

Backups;

Qualquer outro dado necessário para o funcionamento do site;

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

- Documento de Formalização da Demanda nº 25/2025.

- Duvidas podem ser esclarecidas com Ana Paula Antonio Cosmo (setor de licitações) pelo tel (45) 99824-1565;

- Os orçamentos devem ser enviados a cpd@consorciocisi.com.br

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 - A empresa fornecedora deverá atender as requisições de habilitação fiscal e trabalhista. Contratação/aquisição fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;

5.2 - Garantir o preço ofertado por no mínimo 30 (trinta) dias;

5.3 - O pagamento pode ser feito através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária de titularidade da empresa fornecedora.

- 5.4** - Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;
- 5.5** - O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;
- 5.6** - A empresa deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CISI ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- 5.7** - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.
- 5.8** - O CISI não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 5.9** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o nome do banco, agência e conta corrente.
- 5.10** - A conta corrente de pessoa jurídica deverá estar vinculada no nome da CONTRATADA, não será aceita outra conta de terceiros.
- 5.11** - O CISI identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 5.12** - O pagamento realizado pelo CISI não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 5.13** - Será celebrado entre as partes um contrato de adesão cujas regras serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor;
- 5.14** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- 5.15** - Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação do serviço objeto do contrato, seja eles decorrentes de legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- 5.16** - O serviço de hospedagem deve assegurar que todos os arquivos e dados do site do CISI sejam armazenados em um servidor apropriado. Isso garantirá que o site esteja sempre disponível (online) e funcione corretamente, proporcionando acesso contínuo e confiável ao público em geral através da internet.
- 5.17** - Além disso, a hospedagem deve incluir a gestão, suporte e manutenção das contas de e-mail do CISI, que devem ser personalizadas com o domínio "@consorciocisi.com.br";
- 5.18** - O servidor de e-mail deve oferecer alta confiabilidade, segurança robusta e suporte técnico para configuração, gerenciamento e resolução de problemas das contas de e-mail;

- Para satisfazer as necessidades de armazenamento web do CISI é necessário:
- que comporte WordPress versão atualizada e com a possibilidade de upgrade de versão de seus plug-ins;
- backup de todos os conteúdos;
- que comporte o banco de dados MySQL com as versões atuais e upgrade para novas;
- proteção avançada contra DDoS, Detector de malware;

- proteção de privacidade WHOIS;
- Firewall de aplicação web, Nameservers protegidos pela Cloudflare;
- Gerenciador de acessos seguro;
- 60 PHP Workers, 100 000 visitas mensais;
- Máximo de 75 conexões de usuários do MySQL;
- Acesso GIT;
- Múltiplas versões do PHP;
- Acesso SSH;
- Gerenciamento DNS;
 - Gerenciador de cache;
 - Painel de controle potente;
 - Oferecer serviços de hospedagem segura e confiável;
 - Garantir tempo de atividade (uptime) de no mínimo 99%;
 - Prover suporte técnico 24/7 para resolução de problemas emergenciais;
 - Garantir backups regulares e recuperação de desastres;
 - Assegurar compatibilidade com clientes de e-mail populares (Outlook, Thunderbird, Apple Mail, Gmail, etc.);

5.19 - Oferecer acesso via webmail, permitindo que os usuários acessem seus e-mails de qualquer dispositivo com conexão à internet.

5.20 - Deve ser realizada a migração dos dados do site e e-mail atual para o novo servidor.

5.21 - Transferência de Dados do Site: Migrar todos os arquivos, banco de dados e configurações do site para o novo servidor. Isso inclui páginas web, imagens, vídeos, documentos e quaisquer outros CONTEÚDOS E FUNCIONALIDADES;

5.22 - Transferência de Dados de E-mail: Migrar todas as contas de e-mail, incluindo pastas, contatos e mensagens, para o novo servidor de e-mail.

5.23 - Garantir que os e-mails sejam preservados com o domínio “@consorciocisi.com.br”;

5.24 - Os serviços contratados serão realizados, primordialmente, através da internet (World Wide Web). No entanto, caso seja necessária alguma operação diretamente nas máquinas e/ou rede da CONTRATANTE, o suporte poderá ser fornecido remotamente mediante concessão de acesso.

5.25 - Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

5.25.1 – a migração deverá ocorrer de forma única e imediata, em no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

5.21.2- a hospedagem, manutenção de domínio e contas de e-mail, deverá ocorrer em um período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato;

5.26 - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

- O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.27 - O serviço será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do serviço/objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.28 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.29 – Para a transferência de *web hosting* será necessário:

- fazer a transferência do atual *web hosting* sem tirar o site do CISI do ar;
- fazer backup completo do site
 - Baixar os arquivos do site: via FTP ou pelo gerenciador de arquivos do painel;
 - Exportar o banco de dados: geralmente via phpMyAdmin;
 - Salvar configurações importantes: configurações de e-mail, domínio, certificados SSL etc;
 - Subir os arquivos no novo host;
 - Enviar os arquivos do site para a pasta principal;
 - Criar um novo banco de dados e importar o que você salvou;

- Atualizar o arquivo de configuração do site com os novos dados de acesso ao banco. Atualizar os DNS do domínio - No painel onde o domínio está registrado (como Registro.br, GoDaddy, HostGator etc);
- Alterar os servidores DNS (nameservers) para os do novo host (Esse processo pode levar até 24-48 horas para propagar totalmente);
- Acessar seu domínio e veja se o site carrega do novo servidor;
- Testar todas as páginas, formulários, e-mails etc;
- Ativar ou configurar o **certificado SSL (https://)** se necessário;

6.0 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – A regras concernentes a garantia serão regidas e amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, contadas a partir do recebimento efetivo.

7.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 - O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 – A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada funcionário/colaborador do CISI;

7.4 - O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 – O critério de julgamento das propostas dos interessados para esse certame deverá ser utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação eletrônica, a qual encontra amparo legal no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021,

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
OU

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, bem como, que não possui parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI;

8.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 11 de abril de 2025

Nair Butzke Pauli
Chefe Dpto. Adm e Saúde

Raelly S. Cardoso
Técnica em Enfermagem

Fabricio Alessi Steinmacher
Analista de Informática

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS Nº 0XX/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Adilto Luis Ferrari**, brasileiro, Prefeito de Missal, Pr, portador do RG nº 3.092.743-5 e do CPF/MF nº 017.146.569-50, doravante denominado **CONTRATANTE; e**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, CEP: XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX, telefone comercial XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio e administrador o Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente, **CONTRATADA**,

Pelo presente instrumento particular, oriundos dos autos de Processo Administrativo nº 025/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em migração e hospedagem do web site, banco de dados com informações, publicações imagens, notícias, caixas de web-mail com 25gb de espaço e com no mínimo de 25 contas migração de todos os e-mail's constantes no atual com seus contatos, pastas de arquivos de e-mail e domínio do consorcio (www.consorciciosi.com.br).
- 1.2.** - O serviço de hospedagem deve assegurar que todos os arquivos e dados do site do CISI sejam armazenados em um servidor apropriado. Isso garantirá que o site esteja sempre disponível (online) e funcione corretamente, proporcionando acesso contínuo e confiável ao público em geral através da internet.
- 1.3.** - Além disso, a hospedagem deve incluir a gestão, suporte e manutenção das contas de e-mail do CISI, que devem ser personalizadas com o domínio "@consorciciosi.com.br";
- 1.4.** - O servidor de e-mail deve oferecer alta confiabilidade, segurança robusta e suporte técnico para configuração, gerenciamento e resolução de problemas das contas de e-mail;
- 1.5.** - Para satisfazer as necessidades de armazenamento web do CISI é necessário:
 - 1.5.1** - que comporte wordPress versão atualizada e com a possibilidade de upgrade de versão de seus plug-ins;
 - 1.5.2** - backup de todos os conteúdos;
 - 1.5.3** - que comporte o banco de dados MYsql com as versões atuais e upgrade para novas;
 - 1.5.4** - proteção avançada contra DDoS, Detector de malware

- 1.5.5** - proteção de privacidade WHOIS;
- 1.5.6** - Firewall de aplicação web, Nameservers protegidos pela Cloudflare; - Gerenciador de acessos seguro;
- 1.5.7** - 60 PHP Workers, 100 000 visitas mensais;
- 1.5.8** - Máximo de 75 conexões de usuários do MySQL;
- 1.5.9** - Acesso GIT;
- 1.5.10** - Múltiplas versões do PHP;
- 1.5.11** - Acesso SSH;
- 1.5.12** - Gerenciamento DNS;
- 1.5.13** - Gerenciador de cache;
- 1.5.14** - Painel de controle potente;
- 1.5.15** - Oferecer serviços de hospedagem segura e confiável;
- 1.5.16** - Garantir tempo de atividade (uptime) de no mínimo 99%;
- 1.5.17** - Prover suporte técnico 24/7 para resolução de problemas emergenciais;
- 1.5.18** - Garantir backups regulares e recuperação de desastres;
- 1.5.19** - Assegurar compatibilidade com clientes de e-mail populares (Outlook, Thunderbird, Apple Mail, Gmail, etc.);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 2.1 -** a) Pela migração do website, o valor de R\$ [valor], em parcela única;
- b) Pela hospedagem mensal, o valor de R\$ [valor], com vencimento no dia [X] de cada mês.
- 2.2 -** O pagamento será efetuado, em parcela única anual (ou mensal) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISI, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISI. – verificar a cláusula de pagamento caso seja pagamento anual
- 2.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.
- 2.4 -** O CISI não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 2.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o nome do banco, agência e conta corrente.
- 2.6 -** A conta corrente de pessoa jurídica deverá estar vinculada no nome da CONTRATADA, não será aceita outra conta de terceiros.
- 2.7 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISI.
- 2.8 -** O CISI identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 2.9 -** O pagamento realizado pelo CISI não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

Clausula Primeira - Os dados informados para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora;

Clausula Segunda - O CISI poderá reter o pagamento no caso de erro/vício no boleto emitido ou nas informações da conta bancária. Verificado erro/vício no boleto ou nos dados bancários informados, não serão contabilizados multa, juros ou outros encargos de mora até a retificação por parte da empresa fornecedora;

Clausula Terceira - O CISI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Clausula Quarta - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em TR.

Clausula Quinta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Clausula Sexta - O CISI poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando sobrevierem despesas e/ou custos de responsabilidade da CONTRATADA, mas que demandas em desfavor da CONTRATANTE.

Clausula Sétima - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CISI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

Clausula Décima - No caso de instalações de novas câmeras de segurança ou sensores de presença não haverá acréscimo no valor fixado no objeto do item 3.1;

Clausula Oitava - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO WEB HOSTING

3.1 - Manter o servidor funcionando – A CONTRATADA deverá garantir que a infraestrutura (servidores, rede, energia, etc.) esteja operando corretamente. Isso inclui prevenir e resolver quedas por falha de hardware, data center, etc.

3.2 - Tempo de atividade garantido (99,9 % de Uptime)

Muitos host99,9% de uptime” no contrato.

3.3 - O suporte deve estar disponível para ajudar a identificar a causa da queda;

3.4 - Atualizações de segurança no servidor e firewall básico são responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data da assinatura do contrato XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX;

4.2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

4.3 - Os valores a serem pagos serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pela variação do calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

4.4 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISI, sob o número:

01.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar o serviço licitado, de acordo com as necessidades e o interesse do CISI, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando ao CISI o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.3 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento do CISI.

6.4 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o CISI de quaisquer ônus e responsabilidade;

6.5 – A CONTRATADA deverá oferecer acesso via webmail, permitindo que os usuários acessem seus e-mails de qualquer dispositivo com conexão à internet.

6.6 - Deve ser realizada a migração dos dados do site e e-mail atual para o novo servidor.

6.7 – Deverá realizar a transferência de dados do site: Migrar todos os arquivos, banco de dados e configurações do site para o novo servidor. Isso inclui páginas web, imagens, vídeos, documentos e quaisquer outros CONTEÚDOS E FUNCIONALIDADES;

6.8 - Deverá realizar a transferência de dados de e-mail: Migrar todas as contas de e-mail, incluindo pastas, contatos e mensagens, para o novo servidor de e-mail.

6.9 – Deverá garantir que os e-mails sejam preservados com o domínio “@consorciocisi.com.br”;

6.10 - Os serviços contratados serão realizados, primordialmente, através da internet (World Wide Web). No entanto, caso seja necessária alguma operação diretamente nas máquinas e/ou rede da CONTRATANTE, o suporte poderá ser fornecido remotamente mediante concessão de acesso.

- 6.11** - Os serviços deverão ser realizados em um período de 12 (doze) meses, a partir do início do contrato a ser celebrado;
- 6.12** - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 6.13** - O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 6.14** - O serviço será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do serviço/objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.15** - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.16** - A empresa fornecedora deverá atender as requisições de habilitação fiscal e trabalhista. Contratação/aquisição fica condicionada as certidões negativas de débitos nas esferas federal, trabalhista, Controladoria-Geral da União e FGTS;
- 6.17** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.18** - I Executar o objeto conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e futuros Termo de Referência e Contrato;
- II Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - IV Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - V Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
 - VI Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - VII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - VIII Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação.
 - IX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
 - X Comunicar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais.
 - XI Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao CONTRATANTE, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados.

XII Indicar preposto e e-mail onde serão realizadas todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

XIII Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

XIV Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XV Executar os serviços com pontualidade, bem como atender as demais condições estabelecidas no contrato.

XVI Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

XVII Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

XVIII Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, sem prejuízo de aplicação de penalidades na esfera judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 a contratante se compromete a:

A) fornecer todos os dados, senhas e acessos necessários para a execução dos serviços;

B) efetuar os pagamentos nas condições acordadas;

C) responsabilizar-se pelo conteúdo e legalidade das informações hospedadas.

7.2 - i receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

II Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente termo;

III Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e presente contrato para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

IV Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

V Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.

VI Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato.

VII Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela CONTRATADA, no que couber;

VIII Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CISI, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

IX Nomear o Gestor e o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

X Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

XI Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a: Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por XXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do consórcio ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIADLIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matérias sigilosas.

9.2 A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

9.3 A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes do contrato.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao contratado e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou

insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão coas consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VII. A alteração da sociedade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudicial a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IX. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei.
- X. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A rescisão ocorrerá, também, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA Reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. Nas diretrizes normas e princípios da Lei 14.133/2021;
- II. Decreto Estadual nº.10.086/2022 – do Estado do Paraná;
- III. Nos preceitos de direito público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral do Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) Prática Obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS RECURSOS

19.1 No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Parágrafo Terceiro: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Aplicam-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos Instituído pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS

21.1 Toda e qualquer demanda, sansão administrativa e/ou ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

23.1 Integram o presente Termo Contratual, independente de transcrição, para todos efeitos e fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes:

23.1.1 – Termo de Referência;

23.1.2 - Estudo Técnico Preliminar;

23.2.3 - A proposta do Contratado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré

Medianeira – Paraná – 85.720-410

CNPJ: 00.879.976/0001-86

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Medianeira-PR, XX de XXXXXXXX de 2025.

Adilto Luis Ferrari
Consortio Intermunicipal de Saúde Iguaçu

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fabricio de Faveri
OAB/PR 55.817

Testemunhas: